



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 20 /2022 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 03/2022, de autoria do vereador Rodrigo Mendes, que dispõe sobre nomeações de servidores para os cargos comissionados.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer hipóteses de vedação ao acesso a cargos comissionados no Município.

2. O art. 1º da proposta contém o seguinte teor:

*Art. 1º - Fica vedada a designação para o cargo em comissão de pessoas que se enquadrem nas seguintes condições:*

*I - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado desde a condenação até o transcurso do prazo de duração dos efeitos, por crimes contra administração pública e o patrimônio público; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais; abuso de autoridade; contra a vida e a dignidade humana; contra a mulher e de pedofilia;*

*II — os que forem condenados por ato de improbidade administrativa, com trânsito em julgado, pelo prazo que durar os efeitos da decisão;*

*III - administradores, gestores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta que tenham dado causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos da aplicação pelo Tribunal de Contas;*

*IV — aqueles que tiverem suas contas, que devem ser prestadas anualmente, rejeitadas pelo Poder Legislativo ou pelo Tribunal de Contas, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

*V — pessoas físicas que atuem como dirigentes de pessoa jurídica que prestem serviços à Administração Pública;*

*VI - profissionais que forem excluídos ou suspensos do exercício da profissão pelo órgão de classe, quando a qualificação seja exigida para o exercício do cargo ou função pública, pelo prazo que durar a sanção;*

*VII - os servidores que forem demitidos do serviço público, desde a decisão até o transcurso do prazo de 5 anos da aplicação da sanção, ressalvada a reforma da decisão pelo Poder Judiciário.*

3. Na justificativa consta que “a Ficha Limpa revelou-se como exemplo do exercício da cidadania, na medida em que demonstrou a insatisfação do povo com a permanência de pessoas com restrições na gestão de cargos públicos. (...) Trata-se de um passo para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício dos cargos e funções públicas.

4. Nos termos regimentais, a propositura tramitou nesta Casa sem receber emendas ou substitutivos.

5. É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

6. Inicialmente, registro que em virtude do impedimento do vereador Rodrigo Mendes para relatar a proposta, tendo em vista ser ele o autor do projeto, a este membro foi atribuída, excepcionalmente, a referida função.

7. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

8. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

9. Conforme previsto no art. 43, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa da proposta cabe a 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

10. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta não atende aos preceitos dos arts. 3º, I<sup>1</sup>, e 7º<sup>2</sup>, ambos da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que não indica o âmbito de aplicação da norma, ou seja, a quais entidades e órgãos a lei será dirigida.

11. **Quanto à juridicidade**, há óbice para a deliberação em Plenário, devido a existência de vício formal no projeto, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada através de proposta de Emenda à Lei Orgânica, que vise alterar o art. 126 do diploma mencionado, o qual já trata sobre o tema nos seguintes termos:

**Lei Orgânica Municipal.** Artigo 126 - Os auxiliares diretos do Prefeito, que serão sempre nomeados em comissão, farão declaração de bens no ato da posse e quando de sua exoneração, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores, enquanto nele permanecerem.

Parágrafo único - Todos os auxiliares diretos do Prefeito, nomeados em comissão, não poderão ser nomeados se contra eles existirem:

I – Sentença criminal transitada em julgado, e/ou

II - Sentença judicial irrecorrível por ato de improbidade administrativa. (Redação do artigo, parágrafo e incisos dada pela Emenda nº 026, de 02/04/2012)

12. Para a Lei Orgânica Municipal ser alterada é necessário que proposta seja apresentada por, no mínimo, de 1/3 (um terço), dos membros da Câmara Municipal, nos termos do seu art.43, inciso I.

13. Sendo assim, o projeto possui vício de constitucionalidade, uma vez que não observa a espécie legislativa correta (emenda à Lei Orgânica), e seu respectivo quórum de apresentação.

<sup>1</sup> Lei Complementar 95/98. Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas: I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do **âmbito de aplicação das disposições normativas**;

<sup>2</sup> Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo **âmbito de aplicação** (...) [grifamos]



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

14. Por fim, a propositura será considerada aprovada após a discussão e votação em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos os turnos de votação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme prevê o §1º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade da proposta, pelo que somos **DEFAVORÁVEIS** a sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 26 de 09 de 2022.

*63050-000-0*  
CARLINHOS ASSPA  
Relator Ad Hoc

### PELAS CONCLUSÕES:

JORGE CARAI  
Presidente

*Carai  
CONTRA A  
CONCUSSÃO.*